



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a redação do inciso IX do *caput* do art. 113-B da Lei Municipal n.º 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113-B. [...]

[...]

IX - dotar o município de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário de produtos de origem vegetal, comestíveis, como estabelecimentos, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenagem e envase;”

Art. 2º Acrescenta inciso X ao *caput* do art. 113-B da Lei Municipal n.º 5.872, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 113-B. [...]

[...]

X - executar outras tarefas correlatas.”

Art. 3º Altera a redação do inciso IV do *caput* do art. 113-C da Lei Municipal n.º 5.872, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113-C. [...]”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

[...]

IV - Departamento de Produtos Agropecuários – DPA;”

Art. 4º Altera a redação do art. 113-G da Lei Municipal n.º 5.872, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113-G. Compete ao Departamento de Produtos Agropecuários, responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal animal e vegetal, através do Coordenador de Departamento, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a fiscalização do abate, transporte e comércio de produtos de origem animal, sob os aspectos sanitário e industrial, destinados exclusivamente ao comércio no município;

II - coordenar e acompanhar o serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário de produtos de origem vegetal, comestíveis, como estabelecimentos, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenagem e envase;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - realizar inspeções ante mortem e post mortem em animais destinados ao abate;

V - realizar inspeções periódicas em estabelecimentos que processam produtos de origem animal;

VI - realizar coletas de amostras de produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal e de água de abastecimento dos estabelecimentos, providenciando o envio para análise laboratorial, interpretando os resultados e adotando as medidas cabíveis;

VII - realizar auditorias e inspeções in loco, sempre que necessário, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de segurança dos alimentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VIII - lavrar Autos de Infração, Autos de Apreensão, Autos de Inutilização e Autos de Interdição destinados a produtos e estabelecimentos que infrinjam a legislação pertinente;

IX - implementar e supervisionar programas de auditoria interna, controle de qualidade e avaliação contínua dos processos de inspeção e fiscalização;

X - realizar ações integradas com órgãos municipais, estaduais e federais no combate ao abate clandestino;

XI - planejar, coordenar, supervisionar e executar os processos de registro, habilitação, manutenção e desabilitação de estabelecimentos e produtos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal e SISBI-POA, assegurando conformidade sanitária e documental;

XII - avaliar tecnicamente os processos de habilitação e emitir certificados, pareceres e demais documentos oficiais pertinentes;

XIII - proceder à análise de documentos para o registro de estabelecimentos que abatam ou industrializem produtos de origem animal;

XIV - coordenar, orientar e acompanhar a equipe técnica e administrativa do Serviço de Inspeção Municipal, distribuindo tarefas, avaliando desempenho e promovendo capacitação contínua;

XV - estabelecer o procedimento e manter atualizados todos os registros, documentos técnicos, administrativos e operacionais do Serviço de Inspeção Municipal, assegurando rastreabilidade, integridade e disponibilização das informações;

XVI - auxiliar na elaboração do orçamento e na gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais do Serviço de Inspeção Municipal, zelando pela boa aplicação;

XVII - estruturar diretrizes para assegurar a atuação específica e independente dos Serviços de Inspeção Animal e Vegetal;

XVIII - organizar e apresentar informações, em sua esfera de competência, para subsidiar minutas de decretos, projetos de lei e outros instrumentos do Departamento de Produtos Agropecuários;

XIX - executar outras tarefas correlatas.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de
_____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar a Lei n.º 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, para reorganizar e aprimorar a organização administrativa vinculada à política municipal de inspeção e fiscalização de produtos agropecuários, especialmente os de origem animal **e vegetal**.

Conforme a justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, as modificações propostas visam, essencialmente:

1. Atualizar as atribuições legais do órgão responsável pela inspeção sanitária e industrial, conferindo maior clareza e precisão quanto às competências exercidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em consonância com a legislação sanitária vigente e com as diretrizes do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA);
2. Instituir e normatizar o Departamento de Produtos Agropecuários – DPA, como instância de natureza organizacional integrante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca (art. 113-C), responsável por coordenar e integrar as ações das unidades técnicas voltadas à inspeção de produtos de origem animal **e vegetal**;
3. Estabelecer formalmente a organização administrativa do SIM-POA e do **SIM-Veg**, por meio da criação do Departamento de Produtos Agropecuários, com competências claramente delimitadas, possibilitando melhor distribuição de tarefas, controle operacional, especialização técnica e eficiência na prestação do serviço público;
4. Fortalecer o papel institucional do município na promoção da saúde pública, da segurança alimentar e do desenvolvimento rural sustentável, por meio da atuação direta na fiscalização e no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

fomento à regularização dos estabelecimentos agroindustriais locais.

A alteração dos dispositivos legais consolida práticas já adotadas na rotina do serviço de inspeção municipal, proporcionando segurança jurídica, transparência administrativa e melhoria nos fluxos de trabalho dos servidores vinculados ao setor.

Importante destacar que as alterações não implicam em aumento de despesas ou criação de novos cargos, tratando-se de reestruturação interna e racionalização de atividades já desempenhadas pela administração municipal.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de agosto de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.